



## **REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO**

### **INTRODUÇÃO**

**O presente Regimento do CMHI – Centro Médico Hospitalar Integrado tem como objetivo orientar em relação às normas Ético-Administrativas que regem o seu funcionamento.**

### **CAPÍTULO I**

#### **Do Corpo Clínico**

Artigo 1º - O Corpo Clínico do Centro Médico Hospitalar – CMH é composto por todos os médicos que nele trabalham, segundo as normas estabelecidas neste Regimento Interno. Poderão fazer parte do Corpo Assistencial os demais profissionais da área de saúde com nível superior.

Artigo 2º - Os médicos do Corpo Clínico do CMH se dividem nas seguintes categorias:

- I- **Membros Efetivos:** são aqueles médicos que trabalham regular e assiduamente. No hospital, ali internando e atendendo seus pacientes e participam de suas reuniões clínicas.
- II- **Membros Temporários:** são os médicos que exerçam suas atividades de forma esporádica ou por períodos de tempo definidos, como os convidados, residentes, estagiários, entre outros.
- III- **Membros Honorários:** são os médicos que por relevantes serviços prestados ao hospital sejam distinguidos honorificamente com o título, conferido pelo Corpo Clínico da Instituição.
- IV – **Membros Consultores**

Parágrafo Único: Outras modalidades poderão ser criadas conforme a demanda da Instituição.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Organização**

Artigo 3º - Os profissionais que compõem o Corpo Clínico se organizarão nas seguintes clínicas:

- 1- Clínica Médica;
- 2- Clínica Cirúrgica;

§ 1º: Cada uma das clínicas que compõem a estrutura organizacional do Centro CMH será supervisionada pelo responsável técnico, podendo ser único ou separado por clínica.

§ 2º: O mandato do supervisor de clínica será coincidente com o do Diretor Clínico, permitindo-se a sua recondução ao cargo.

Artigo 4º - São atribuições do Supervisor de Clínica:

- 1- Supervisionar as atividades de sua clínica.
- 2- Nomear um coordenador da área de atuação
- 3- Coordenar a elaboração de rotinas e protocolos relativos à sua área de responsabilidade.
- 4- Promover reuniões administrativas e assistenciais periodicamente de forma regular e de sua clínica com o objetivo de melhor organizar os trabalhos e estimular o conhecimento científico

## **CAPÍTULO III**

### **Das Atribuições, Direitos e Deveres**

Artigo 5º - O Corpo Clínico da Clínica será supervisionado e coordenado pelo Diretor Clínico e Técnico.

Artigo 6º - O Diretor Clínico será eleito em chapa pela Assembléia Geral do Corpo Clínico convocada por edital com 30 dias de antecedência e o mandato será conforme normas, vigentes, estabelecidas pelo CFM e CRMMG.

Artigo 7º - O Diretor Técnico será escolhido livremente pela administração do CMHI.

Artigo 8º - Compete ao Diretor Clínico: Supervisão de todos os profissionais que compõe o Corpo Clínico.

- 1- Coordenar os trabalhos do Corpo Clínico, estimulando em cada um o espírito de trabalho em equipe, o respeito ao paciente, os princípios que norteiam a moral e a ética médica, espírito científico e a segurança do paciente.

- 2- Acompanhar os trabalhos de cada clínica e seus coordenadores, com vistas à prestação da melhor assistência ao paciente.
- 3- Cientificar à Diretoria as irregularidades que se relacionarem com a ordem, o asseio e disciplina hospitalar e fiscalizar tudo que se relacione com a assistência do paciente.
- 4- Presidir as Assembléias do Corpo Clínico.
- 5- Participar das reuniões da Diretoria Geral da Clínica ou perante demais entidades sempre que for convocado, representando o Corpo Clínico.
- 6- Estimular a participação de todos os membros nos eventos científicos organizados pela Instituição, com vistas ao aperfeiçoamento técnico.
- 7- Zelar pelo nome do estabelecimento e pela observância deste Regimento
- 8- Enviar ao CRMMG a ata de eleição da Comissão de Ética Médica, conforme período definido.
- 9- Comunicar ao CRMMG, por escrito, ao assumir ou deixar definitivamente o cargo.

Artigo 9º – Compete ao Diretor Técnico:

- 1- Assegurar as condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico da Clínica, em benefício da saúde da população usuária de seus serviços.
- 2- Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica.
- 3- Representar a Instituição em suas relações com as autoridades médicas e sanitárias, quando o exigirem as leis em vigor.
- 4- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor.
- 5- Comunicar ao CRMMG, por escrito, ao assumir ou deixar definitivamente o cargo.
- 6- Assegurar espaço adequado para o funcionamento

Artigo 10º - Compete aos membros do Corpo Clínico:

- 1- Participar das Assembléias do Corpo Clínico, quando convocado.
- § Único: as ausências às Assembléias deverão ser justificadas por escrito ao Diretor Clínico em um prazo máximo de sete dias após a ocorrência das mesmas, sob pena de sujeição às penas estabelecidas neste Regimento.
- 2- Elaborar adequadamente os prontuários dos pacientes sob seus cuidados, fazendo todas as anotações exigidas, bem como as evoluções, prescrições e altas de forma legível, assinando, carimbando e datando.
  - 3- Manter o cadastro junto ao CMH sempre atualizado e completo para que possa exercer suas atividades dentro da instituição.
  - 4- Exercer apenas as funções em que possui título de especialização.
  - 5- Antes da realização de um ato cirúrgico passar todas as explicações necessárias conforme a cirurgia a ser realizada e demais orientações ao paciente.

- 6- Realizar os agendamentos cirúrgicos repassando todas as informações necessárias dos pacientes e cumprindo os horários pré definidos para cada paciente e devido espaçamento de horários entre eles.
- 7- Elaborar as receitas médicas de acordo com padrão da Instituição antes do ato cirúrgico para a liberação e a utilização de antimicrobianos, conforme Política de Utilização da Instituição.
- 8- Elaborar as receitas médicas de acordo com padrão do CMH para a utilização de medicamentos controlados, conforme exigência dos órgãos fiscalizadores e controle da Farmácia.
- 9- Assumir a responsabilidade civil, criminal e ética sobre os atos que tenha praticado no exercício da medicina.
- 10- Manter se rigorosamente em dia com todas as obrigações junto o Conselho Regional de Medicina.
- 11- Comunicar aos órgãos diretivos, as falhas na organização, nos meios e na execução da assistência prestada na instituição.
- 12- Orientar-se pelo Código de Ética Médica, manter com os demais colegas e funcionários um relacionamento cordial e respeitoso.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Direitos do Corpo Clínico**

Artigo 11º - São direitos dos membros do Corpo Clínico:

- 1- Frequentar as instalações da Clínica e utilizar os recursos técnicos e meios de diagnóstico disponíveis para promover o melhor atendimento aos seus pacientes.  
§ Único: O uso de equipamentos e instrumentos e a utilização de medicamentos poderão ser restringidos por normas relativas à qualificação e treinamento dos membros e limitados pela observância de Protocolos Assistenciais de cada Serviço.
- 2- Participar das reuniões e Assembléias do Corpo Clínico, votar e ser votado nas eleições deliberativas.
- 3- Requisitar alterações nos kits cirúrgicos e ambulatoriais sempre que avaliarem necessário.
- 4- Participar das Comissões Permanentes e temporárias do hospital.
- 5- Recomendar à Assembléia do Corpo Clínico a admissão de novos membros.
- 6- Receber a remuneração sem intermediação ou desconto e sem retenção.

## CAPÍTULO V

### Das Assembleias Gerais do Corpo Clínico

Artigo 12º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão do Corpo Clínico.

- § 1º- O Corpo Clínico deliberará através de Assembleias Gerais Ordinárias convocadas pelo Diretor Clínico com antecedência mínima de 10 dias, instalando-se, em primeira convocação, com quorum mínimo de 2/3 de seus membros e, em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número de membros
- § 2º- As deliberações se darão por maioria simples de votos, exceto para exclusão de membros, quando serão exigidos 2/3 dos votos.
- § 3º- Extraordinariamente, as Assembleias poderão ser convocadas com 24 horas de antecedência pelo Diretor Clínico ou por solicitação de pelo menos 1/3 dos membros do Corpo Clínico.
- § 4º- A direção administrativa poderá solicitar a realização de Assembleias Extraordinárias através do Diretor Clínico.

## CAPÍTULO VI

### Da Comissão de Ética Médica

Artigo 13º – A Comissão de Ética Médica será composta de membros efetivos e suplentes em número proporcional ao de membros do Corpo Clínico, de acordo com o estabelecido nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina.

§ 1º- A eleição da Comissão de Ética será feita pela votação direta e secreta de todos os médicos pertencentes ao Corpo Clínico e o mandato será conforme normas, vigentes, estabelecidas pelo CFM.

- § 2º- As eleições serão convocadas pelo Diretor Clínico com antecedência de 30 dias, com prazo de inscrição até 15 dias antes da data da assembleia que a elegerá.
- § 3º- Os candidatos à Comissão de Ética se inscreverão individualmente junto ao Diretor Clínico, que nomeará uma junta eleitoral para coordenar as eleições.
- § 4º- O mandato da Comissão de Ética Médica será coincidente com o da Diretoria Clínica, sendo permitida a recondução ao cargo.
- § 5º: A presidência da Comissão será exercida pelo membro que obtiver o maior número de votos, escolhendo entre os demais membros o seu secretário.
- § 6º: Em caso de vacância do cargo, será convocado a preenchê-la o suplente que tiver obtido o maior número de votos. Quando houver vacância de metade ou mais dos cargos, será convocada nova eleição para complementar o mandato.

Artigo 14º - Compete à Comissão de Ética Médica:

- I- Zelar pelos princípios da ética médica.
- II- Supervisionar e orientar, em sua área de atuação, o exercício da atividade médica.

- III- Comunicar ao CRMMG o exercício ilegal da medicina.
- IV- Manter atualizado o cadastro de médicos na instituição.
- V- Colaborar com o CRMMG na tarefa de educar, divulgar e orientar sobre temas relativos à ética médica.
- VI- Instaurar sindicâncias, apurar e emitir relatório circunstanciado de todas as infrações que cheguem ao seu conhecimento.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Infrações e Penalidades**

Artigo 15º - Qualquer membro do Corpo Clínico será considerado infrator, sujeito às penalidades deste Regimento quando:

- 1- Desrespeitar o Código de Ética Médica e as determinações dos Conselhos Federal e Regional de Medicina.
  - 2- Desrespeitar os Estatutos da Instituição, quando houver conotação ética.
  - 3- Fazer a utilização indevida do nome e/ou carimbo de outro profissional sem a presença do mesmo na prestação do serviço.
  - 4- Exercer mais de uma função dentro de um mesmo ato cirúrgico.
  - 5- Fazer a utilização de medicamentos dentro das dependências do CMH Centro Médico Hospitalar que não sejam originados e dispensados pela Farmácia da Instituição.
  - 6- Fazer a utilização de instrumentais e demais materiais que não tenham sido esterilizados no CMH.
  - 7- Retirar das dependências do CMH materiais, medicamentos e equipamentos médicos sem a autorização da Diretoria.
  - 8- Desrespeitar as normas estabelecidas neste Regimento.
- §1º: Nos casos de suspeita de infração, a Comissão de Ética instaurará sindicância, apurará e, no prazo de trinta dias, encaminhará a conclusão ao Diretor Clínico para aplicação da punição.
- § 2º: Nos casos de suspeita de infração de caráter ético, o resultado será encaminhado ao CRMMG, que julgará e, se for o caso, aplicará a punição.
- § 3º: Será garantido ao acusado o amplo direito à defesa.

Artigo 16º – Os Membros do Corpo Clínico que forem considerados transgressores estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I- Advertência Verbal.
- II- Advertência Escrita.
- III- Suspensão por 30 dias de suas atividades na Clínica.
- IV- Exclusão do Corpo Clínico.

§ 1.º: A penalidade de exclusão do Corpo Clínico deverá ser aprovada pela Assembléia Geral do Corpo Clínico, convocada especificamente para este fim e com o voto favorável de pelo menos 2/3 de votos dos presentes.

§ 2º: As penalidades aplicadas por transgressão a normas administrativas ou regimentais obedecerão à gradação acima, exceto nos casos de incontestável gravidade, a juízo a Comissão de Ética e Diretoria Clínica.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Comissões Permanentes e Temporárias**

Artigo 17º - São Comissões Permanentes do hospital:

- 1- CEM: Comissão de Ética Médica.
- 2- CFT: Comissão de Farmácia e Terapêutica
- 3- CIPA: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
- 4- CIRPO: Comissão de Revisão de Prontuário e Óbito
- 5- CCIH: Comissão de Controle de Infecção Hospitalar
- 6- CHH: Comissão de Hemoterapia.

§ Único: os membros das Comissões Permanentes serão eleitos pelo Diretor Clínico, através de atos de nomeação.

Artigo 18º - Serão Comissões Temporárias do hospital aquelas que porventura forem criadas segundo a necessidade de melhor organizar os trabalhos da Instituição.

§ Único: os membros das Comissões Temporárias serão designados também pelo Diretor Clínico.

§ 2º: A duração das Comissões Temporárias não poderá exceder o prazo de seis meses. Caso haja necessidade de extensão dos seus trabalhos por um período maior, elas serão transformadas em Comissões Permanentes e deverão seguir as regras estabelecidas para estas.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Artigo 19º - Os atos médicos que impliquem grande risco de vida, incapacidade física permanente ou interrupção da gravidez deverão ser previamente submetidos à apreciação do Diretor Clínico e da Comissão de Ética, com registro em ata.

§ Único: em caso de urgência, esta junta poderá ser exercida por três médicos presentes ao ato, sendo o fato posteriormente comunicado ao Diretor Clínico.

Artigo 20º - Os documentos constantes do prontuário médico são de propriedade do paciente, permanecendo sob a guarda e responsabilidade do hospital conforme período determinado.

§ 1º: É vedado ao médico, mesmo se assistente, apossar-se de partes ou a totalidade do prontuário médico sem a autorização dos Diretores Técnico ou Clínico, podendo consultá-lo após solicitação por escrito e assinatura de termo de responsabilidade.

§ 2º: A divulgação pública de fatos referentes ao prontuário médico somente poderá ocorrer com a autorização expressa do paciente ou seu responsável legal, devendo ser feita pelo médico assistente ou pelo Diretor Clínico. Neste caso, com conhecimento do mesmo.

Artigo 21º: Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos emergencialmente pelo Diretor Clínico, até que a Assembléia do Corpo Clínico os avalie e tome sua decisão.

Artigo 22º: O presente Regimento Interno servirá de base para a regulamentação do funcionamento do CMHI – Centro Médico Hospitalar Integrado Ltda. e somente poderá ser modificado em época de eleição, por consenso ou em definição da Diretoria.

Assinam o presente “regimento interno” todos os responsáveis técnicos e também os diretores Clínico e Técnico. Os demais membros do Corpo Clínico receberão uma cópia para ciência e cumprimento.

Emerson Fidelis Campos  
Diretor Técnico